



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

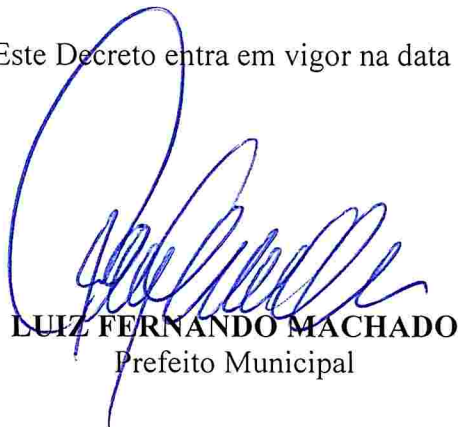
**DECRETO Nº 28.349, DE 30 DE JULHO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.070-1/2016, e a fim de regulamentar o art. 2º da Lei Municipal nº 8.437, de 11 de junho de 2015; -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou de condição de saúde específica e em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.437, de 11 de junho de 2015, será elaborado cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme o “Caderno de Referências sobre Alimentação Escolar para Estudantes com Necessidades Alimentares Especiais”, que compõe parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



(Compilação)\*

**LEI N.º 8.437, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os alunos da rede municipal de ensino, diagnosticados como diabéticos, obesos e/ou celíacos, receberão merenda escolar diferenciada.

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada ~~no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência~~<sup>1</sup>.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>1</sup> Esta expressão foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 1º de fevereiro de 2017 no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([Processo n.º 2155233-97.2016.8.26.000](#)).